



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES

GUABIJU

PROTÓCOLO

Nº

1706

EM

1º 4 / 2022

APROVADO
EM 5 / 4 / 22

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Cria o Departamento Municipal do Turismo e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado nos termos desta Lei, o Departamento Municipal do Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que tem por finalidade desenvolver ações voltadas para o turismo local, como forma de geração de emprego e renda, divulgar os potenciais turísticos do município e responsabilizar-se pela organização de programas anuais de festas e diversões públicas que tenham interesse turístico local.

Art. 2º São atribuições do Departamento Municipal de Turismo:

- I – promover a proteção e defesa dos interesses turísticos do município;
- II – promover a valorização dos elementos natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituam atração turística;
- III – estimular a iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
- IV – promover a realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência na movimentação turística;
- V – fiscalizar hotéis, restaurantes, pousadas, campings, espaços de lazer e parados para fins turísticos, existentes ou que venham a ser instalados;
- VI – promover e fomentar o aproveitamento de recursos naturais do município;
- VII – organizar o cadastro de entidades turísticas e esportivas do município;
- VIII – promover campanhas de divulgação dos potenciais turísticos no município;
- IX – realizar o mapeamento de potenciais turísticos no município.

Art. 3º A estrutura interna do Departamento Municipal de Turismo será composta e designada por portaria do Executivo.

Art. 4º Constituirão receitas do Departamento Municipal do Turismo:

- I – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

- II – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- III – os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;
- IV – outras receitas eventuais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guabiju, 31 de março de 2022.


Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU
PROTÓCOLO
Nº 1706
EM 1.º 4 / 2022

Guabiju/RS, 31 de março de 2022.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar para apreciação o Projeto de Lei nº 10/2022, que segue em anexo.

Justificativa do Projeto:

O referido Projeto de Lei tem por objetivo a criação do Departamento Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em função de almejar recursos nas esferas governamentais Estadual e Federal, em programas específicos para fomentar a Rota Turística de Guabiju e explorar as demais potencialidades turísticas do município.

Cabe ressaltar que Guabiju faz parte da Rota Turística Uva e Vinho, Região da Serra, existindo possibilidades haver a captação de recursos, ainda para este ano, na área de turismo, o que irá refletir em incentivos para investimentos no segmento.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Excelências, requeremos a apreciação em regime de urgência do presente Projeto de Lei, oportunidade que renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Diego Vendramin
Prefeito Municipal